

## ATA

Ata de Realização licitação modalidade Tomada de Preços  
Edital nº039/2010  
Processo nº 3277933, 3261034 e 3277267

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez (12.04.2010), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação no 1º (primeiro) andar do Anexo II do Tribunal de Justiça, à Rua 18, nº 508, Setor Oeste, em Goiânia-GO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para abertura dos trabalhos referente à Licitação nº 039/2010, na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço para cada lote, que tem por objeto a contratação de empresa para desenvolvimento de projetos de engenharia e sondagem destinados a construção de prédios do Poder Judiciário. À hora marcada, foram recebidos os envelopes das empresas:

REFORSOLO ENGENHARIA LTDA

R-7 ENGENHARIA LTDA-EPP

SETE – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA

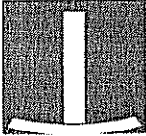
RHODES TECNOLOGIA LTDA-ME

JF ENGENHARIA LTDA

e, participando com envelope protocolizado, a empresa:

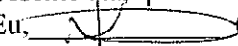
URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME

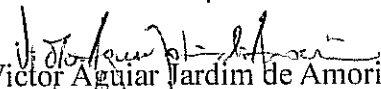
Deu-se início à abertura dos envelopes contendo a documentação habilitatória, sendo os mesmos verificados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Em atenção aos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06, a Comissão Permanente de Licitação procedeu o enquadramento em tal qualidade das empresas **R-7 ENGENHARIA LTDA-EPP, RHODES TECNOLOGIA LTDA-ME e URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME**, vez que apenas estas atenderam integralmente ao disposto no item 30 do Edital nº 039/10. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decidiu, em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estabelecido no art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, inabilitar as empresas **REFORSOLO ENGENHARIA LTDA, R-7 ENGENHARIA LTDA e URBAN ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, nos Lotes 09, 10, 11, 12 e 13**, por descumprir o disposto no item 13.3, alíneas “b” e “c” do Edital nº 039/10, dado que não apresentaram a indicação, bem como a respectiva comprovação da capacidade técnica de engenheiro electricista para a execução dos projetos elétricos referenciados nos Lotes 09, 10, 11, 12 e 13, conforme dispõe o art. 8º da Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973. A empresa **REFORSOLO ENGENHARIA LTDA** foi inabilitada **em relação a todos os lotes** por desatender ao disposto no item 13.3, alínea “c”, do Edital nº 039/10, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados (CAT-CREA/DF nº 0271/10 e CAT-CREA/DF nº 1813/09), a despeito do respectivo registro e averbação no CREA/GO, foram expedidos por pessoa física, contrariando o ato convocatório quando exige que a expedição se dê por pessoa jurídica de direito público ou privado. Por outro lado, os demais atestados que encontram-se registrados no respectivo CREA não se referem à elaboração de projetos, mas sim a prestação de serviços de consultoria e fiscalização ou, apenas, execução e elaboração de projeto de sondagem. E, por fim, os atestados apresentados não se encontram acompanhados da devida chancela por parte do CREA. Por sua vez, a empresa **RHODES TECNOLOGIA LTDA-ME, em relação aos Lotes 14, 15, 16, 17 e 18**, foi inabilitada por desatender ao disposto no item 13.3, alínea “c”, do Edital nº

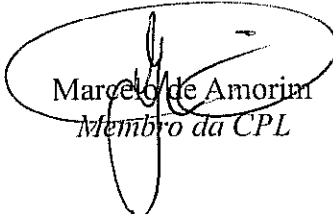


tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Comissão Permanente de Licitação

039/10, uma vez que os atestados de capacidade técnico apresentados, a despeito do respectivo registro e averbação no CREA/GO, foram expedidos por pessoa física, contrariando o ato convocatório quando exige que a expedição se dê por pessoa jurídica de direito público ou privado. Por fim, ate ao interesse dos licitantes em interpor recurso face às decisões ora prolatadas, a Comissão Permanente de Licitação informou que, a partir da publicação da presente ata, os autos deste processo estarão à disposição dos interessados na Secretária da Comissão Permanente de Licitação para a devida interposição de recurso a ser protocolizado nos termos dos itens 64 a 66 do Edital nº 039/10. Nada mais a observar, determinou-se que a decisão prolatada na presente ata seja divulgada no Diário de Justiça Eletrônico, na internet, no endereço [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br) e afixada no quadro de avisos da Licitação localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça. E, para constar, lavrei a presente ata, que lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, Eu,  (Mauro José Fernandes), Secretário da Comissão, que a subscrevi.

  
Victor Aguiar Jardim de Amorim  
Presidente da CPL

  
Marcelo de Amorim  
Membro da CPL

  
Rogério Castro de Pina  
Membro da CPL